



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.869/2020

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HONRARIAS NO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ.

AUTOR: OTACILIO PEREIRA JUNIOR

----- *HISTÓRICO* -----

- 01 – Recebido em 02 de março de 2020. Protocolo nº 039/2020.
- 02 – À Comissão de Justiça em 03/03/2020.
- 03 – Parecer favorável da Comissão de Justiça em 09/03/2020.
- 04 – Aprovado em 1ª Discussão e Votação em 16/03/2020.
- 05 – Emenda Modificativa e Supressiva nº 01 em 17/03/2020.
- 06 – Parecer da Comissão de Justiça favorável à Emenda em 23/03/2020.
- 07 – Emenda aprovada em 27/04/2020.
- 08 – Aprovado em 2ª Discussão e Votação em 27/04/2020.
- 09 – À Comissão de Redação em 27/04/2020.
- 10 – Redação Final aprovada em 04/05/2020.
- 11 – Encaminhado ao Executivo Municipal para sanção em 07/05/2020.
- 12 – Lei Municipal nº 1.869, de 08/05/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR, vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HONRARIAS NO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1º - Ficam instituídas no âmbito do município de Porecatu, Estado do Paraná, as seguintes honorarias:

- I - Título de Cidadão Honorário;
- II - Título de Cidadão Benemérito;
- III - Título de Mérito Comunitário.

Art. 2º - O Título de Cidadão Honorário de Porecatu destina-se a agraciar pessoa não nascida e nem residente no município, e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios ou por notáveis feitos públicos que ajudaram o desenvolvimento de Porecatu.

Art. 3º - O Título de Cidadão Benemérito de Porecatu destina-se a laurear pessoa nascida ou não no município e que tenha se destacado por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por serviços importantes ou por procedimentos notáveis prestados à sociedade porecatuense.

Art. 4º - O título de Mérito Comunitário destina-se a homenagear a entidades civis, militares, eclesiásticas, públicas ou particulares, empresas, associações e munícipes, que por sua atuação excepcional, tenham se destacado, de forma gratuita, nas áreas de cunho social, religioso, educacional, artístico, cultural, econômico e político no município de Porecatu, considerado relevantes para o desenvolvimento humanitário, econômico e cultural da sociedade de Porecatu.

Art. 5º - As honorarias previstas nesta lei serão concedidas sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, crença ou idade, àqueles que, nos termos do art. 3º da Constituição Federal, hajam se destacado em suas atividades e prestado relevantes serviços à comunidade porecatuense, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta Lei.

Art. 6º - As proposições de concessão das honorarias previstas nesta lei deverão estar acompanhadas de justificativas escritas que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, com dados biográficos descritivo e documentos comprovando a relevância da homenagem, subscritas por um ou mais vereadores ou pela Mesa Executiva da Câmara.

PROCOLO Nº 39

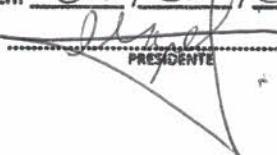


EM 02/03/2020

106108
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

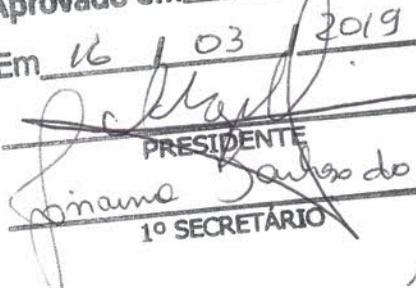
À Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,
Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Em 03/03/2020


PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão

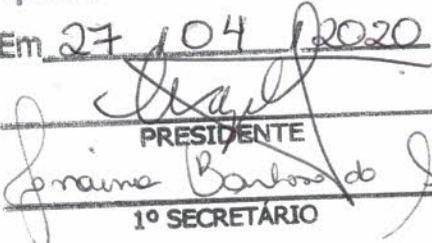
Em 16/03/2019


PRESIDENTE

Finame Barbosa do Filho
1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão

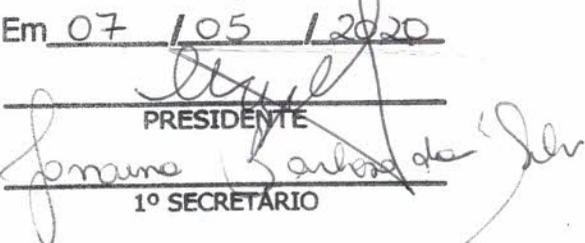
Em 27/04/2020


PRESIDENTE

Finame Barbosa do Filho
1º SECRETÁRIO

APROVADO
Ao Executivo para Sanção

Em 07/05/2020


PRESIDENTE

Finame Barbosa do Filho
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 7º - É vedada a concessão de honraria a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até ao final da apreciação, cargo público municipal de provimento em comissão ou de confiança ou ainda cargo eletivo.

Art. 8º - As honrarias descritas na presente lei serão entregues em sessão solene especialmente convocada para tal fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu.

Parágrafo único - Será obrigatória a entonação dos Hinos Nacional e do Município de Porecatu em toda sessão em que houver entrega das honrarias de que trata esta lei.

Art. 9º - Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em sessão legislativa diversa.

Art. 10 - A Câmara Municipal de Porecatu, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o município ou a qualquer de seus poderes constituídos, poderá propor a revogação da lei de concessão da honraria.

Parágrafo único - A proposta de revogação seguirá as mesmas normas e trâmites para a de concessão da respectiva honraria.

Art. 11 - Os direitos e honrarias de títulos já concedidos são mantidos e referenciados pela presente lei.

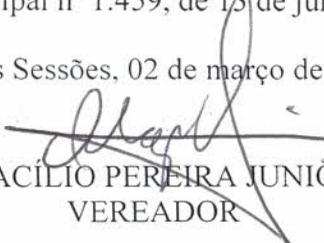
Art. 12 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de Porecatu autorizados a divulgar, periodicamente, através dos meios de comunicação, para conhecimento público, os nomes dos homenageados e o motivo da outorga dos respectivos títulos, os quais passarão oficialmente a fazer parte da história do Município.

Art. 13 - É vedada a concessão de honrarias noventa dias antes das eleições municipais.

Art. 14 - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.459, de 13 de junho de 2011.

Sala das Sessões, 02 de março de 2020.


OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
VEREADOR

Apoiamento:



2

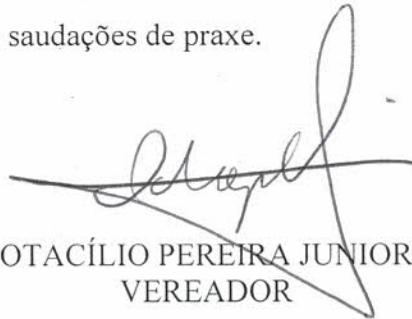


CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora se apresenta tem a finalidade de dar nova regulamentação as honrarias instituídas pelo Município de Porecatu, especialmente estabelecer nova regra para o Título de Cidadão Honorário, o qual passa a destinar-se apenas a pessoa não nascida e nem residente no município. Além do mais, o presente projeto de lei cria o Título de Cidadão Benemérito e o Título de Mérito Comunitário.

Nesse sentido, e contando com a colaboração dos nobres edis, apresento o presente projeto de lei, com as saudações de praxe.



OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

PARECER

PROJETO DE LEI 12/2020 DE AUTORIA DO **VER. OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR** QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HONRARIAS NO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 12/2020.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.

Carlos Henrique Andrade
Presidente

Renan Pontes
Relator

Osmar de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 7ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: PRIMEIRA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 12/2020 DE AUTORIA DO **VER. OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR** QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HONRARIAS NO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	—	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	—	X
TOTAL		

Sala das Sessões, 16 de março de 2020


1º Secretário



Comissão de Assessoria Jurídica e Técnica
Câmara Municipal de Porecatu - Paraná
17/03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

MARCELO COELHO DA SILVA, vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de serem realizadas adequações no texto do Projeto de Lei nº 12/2020, de autoria do vereador Otacílio Pereira Junior, o qual, em síntese, dispõe sobre as normas para concessão de honrarias no Município de Porecatu;

Apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA e SUPRESSIVA Nº 01**, aos artigos 6º, 7º, 10 e 13 do Projeto de Lei nº 12/2020, passando os dispositivos a terem as seguintes redações:

“Artigo 6º - As proposições de concessão das honrarias serão concedidas apenas mediante lei, processadas nos termos dos artigos 20 a 24 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu no que couber, devendo estar acompanhadas de justificativas escritas que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, com dados biográficos descritivos e documentos comprovando a relevância da homenagem.

Artigo 7º - É vedada a concessão de honraria a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até ao final da apreciação, cargo municipal de provimento em comissão ou de confiança ou ainda cargo eletivo.

Artigo 10 - Os Poderes Executivo ou Legislativo de Porecatu, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o município ou a qualquer de seus poderes constituídos, poderá propor a revogação da lei de concessão da honraria.

Artigo 13 - É vedada a concessão de honrarias noventa dias antes e noventa dias após as eleições municipais.”

Certo do acatamento da presente pelos nobres Edis, apresento aos pares suas homenagens.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

MARCELO COELHO DA SILVA
Vereador

Apoio: 



A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,
Orçamento, Tomada de Contas e Recuperação

Em 23 / 03 / 2020

.....
PRESIDENTE

Aprovado em Única Discussão

Em 27 / 04 / 2020

.....
PRESIDENTE

.....
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 12/2020 DE AUTORIA DO **VER. OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR** QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HONRARIAS NO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei nº 12/2020.

Sala das Comissões, 23 de março de 2020.

Carlos Henrique Andrade
Presidente

Renan Pontes
Relator

Osmar de Oliveira
Membro



09

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

EMENDA MODIFICATIVA e SUPRESSIVA N° 01

AO PROJETO DE LEI N° 12/2020

TURNO ÚNICA VOTAÇÃO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA, ÀS 19:00 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	—	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.




1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

PROJETO DE LEI N° 12/2020

TURNO SEGUNDA VOTAÇÃO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA, ÀS 19:00 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
	F (Favorável) C (Contrário)	
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	F	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.

José Manoel Barbosa de Jesus
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 12/2020

TURNO ÚNICA VOTAÇÃO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA, ÀS 19:00 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
	F (Favorável) C (Contrário)	
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	-	
RENAN SANTOS PONTES		X
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Comissões, 04 de maio de 2020.


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE
CONTAS E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 12/2020

SÚMULA - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HONRARIAS NO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ.

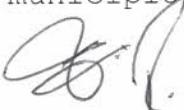
Art. 1° - Ficam instituídas no âmbito do município de Porecatu, Estado do Paraná, as seguintes honrarias:

- I - Título de Cidadão Honorário;
- II - Título de Cidadão Benemérito;
- III - Título de Mérito Comunitário.

Art. 2° - O Título de Cidadão Honorário de Porecatu destina-se a agraciar pessoa não nascida e nem residente no município, e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios ou por notáveis feitos públicos que ajudaram o desenvolvimento de Porecatu.

Art. 3° - O Título de Cidadão Benemérito de Porecatu destina-se a laurear pessoa nascida ou não no município e que tenha se destacado por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por serviços importantes ou por procedimentos notáveis prestados à sociedade porecatuense.

Art. 4° - O título de Mérito Comunitário destina-se a homenagear a entidades civis, militares, eclesiásticas, públicas ou particulares, empresas, associações e munícipes, que por sua atuação excepcional, tenham se destacado, de forma gratuita, nas áreas de cunho social, religioso, educacional, artístico, cultural, econômico e político no município de

 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Porecatu, considerado relevantes para o desenvolvimento humanitário, econômico e cultural da sociedade de Porecatu.

Art. 5º - As honrarias previstas nesta lei serão concedidas sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, crença ou idade, àqueles que, nos termos do art. 3º da Constituição Federal, hajam se destacado em suas atividades e prestado relevantes serviços à comunidade porecatuense, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta Lei.

Art. 6º - As proposições de concessão das honrarias serão concedidas apenas mediante lei, processadas nos termos dos artigos 20 a 24 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu no que couber, devendo estar acompanhadas de justificativas escritas que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, com dados biográficos descritivos e documentos comprovando a relevância da homenagem.

Art. 7º - É vedada a concessão de honraria a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até ao final da apreciação, cargo municipal de provimento em comissão ou de confiança ou ainda cargo eletivo.

Art. 8º - As honrarias descritas na presente lei serão entregues em sessão solene especialmente convocada para tal fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu.

Parágrafo único - Será obrigatória a entonação dos Hinos Nacional e do Município de Porecatu em toda sessão em que houver entrega das honrarias de que trata esta lei.

Art. 9º - Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em sessão legislativa diversa.

Art. 10 - Os Poderes Executivo ou Legislativo de Porecatu, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o município ou a qualquer de seus

[Handwritten signature] 2 *[Handwritten initials]*



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

poderes constituídos, poderá propor a revogação da lei de concessão da honraria.

Art. 11 - Os direitos e honrarias de títulos já concedidos são mantidos e referenciados pela presente lei.

Art. 12 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de Porecatu autorizados a divulgar, periodicamente, através dos meios de comunicação, para conhecimento público, os nomes dos homenageados e o motivo da outorga dos respectivos títulos, os quais passarão oficialmente a fazer parte da história do Município.

Art. 13 - É vedada a concessão de honrarias noventa dias antes e noventa dias após as eleições municipais.

Art. 14 - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.459, de 13 de junho de 2011.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE ANDRADE
PRESIDENTE

RENAN PONTES
RELATOR

OSMAR DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 27/2020-EXP.EXC

Porecatu, 05 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Encaminhamos para sanção os Projetos de Leis nºs 12, 15 e 19/2020 (cópias em anexo), aprovados na 11ª Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2020.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.

[Handwritten signature]
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara

[Handwritten signature]
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária



Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal

Francielle Vieira em 07/05/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO
PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU,
ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 11ª SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 04 DE MAIO DE 2020,
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI N°

/2020

SÚMULA - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HONRARIAS NO MUNICÍPIO DE
PORECATU, ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1º - Ficam instituídas no âmbito do município de
Porecatu, Estado do Paraná, as seguintes honrarias:

- I - Título de Cidadão Honorário;
- II - Título de Cidadão Benemérito;
- III - Título de Mérito Comunitário.

Art. 2º - O Título de Cidadão Honorário de Porecatu destina-se
a agraciar pessoa não nascida e nem residente no município, e
que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer
ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo
como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios ou por
notáveis feitos públicos que ajudaram o desenvolvimento de
Porecatu.

Art. 3º - O Título de Cidadão Benemérito de Porecatu destina-
se a laurear pessoa nascida ou não no município e que tenha se
destacado por feitos excepcionais em qualquer ramo de
atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa
ou cidadão, por serviços importantes ou por procedimentos
notáveis prestados à sociedade porecatuense.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 4º - O título de Mérito Comunitário destina-se a homenagear a entidades civis, militares, eclesiásticas, públicas ou particulares, empresas, associações e municipais, que por sua atuação excepcional, tenham se destacado, de forma gratuita, nas áreas de cunho social, religioso, educacional, artístico, cultural, econômico e político no município de Porecatu, considerado relevantes para o desenvolvimento humanitário, econômico e cultural da sociedade de Porecatu.

Art. 5º - As honrarias previstas nesta lei serão concedidas sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, crença ou idade, àqueles que, nos termos do art. 3º da Constituição Federal, hajam se destacado em suas atividades e prestado relevantes serviços à comunidade porecatuense, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta Lei.

Art. 6º - As proposições de concessão das honrarias serão concedidas apenas mediante lei, processadas nos termos dos artigos 20 a 24 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu no que couber, devendo estar acompanhadas de justificativas escritas que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, com dados biográficos descritivos e documentos comprovando a relevância da homenagem.

Art. 7º - É vedada a concessão de honraria a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até ao final da apreciação, cargo municipal de provimento em comissão ou de confiança ou ainda cargo eletivo.

Art. 8º - As honrarias descritas na presente lei serão entregues em sessão solene especialmente convocada para tal fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu.

Parágrafo único - Será obrigatória a entonação dos Hinos Nacional e do Município de Porecatu em toda sessão em que houver entrega das honrarias de que trata esta lei.

Art. 9º - Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em sessão legislativa diversa.

Art. 10 - Os Poderes Executivo ou Legislativo de Porecatu, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

praticado ato que ofenda o município ou a qualquer de seus poderes constituídos, poderá propor a revogação da lei de concessão da honraria.

Art. 11 - Os direitos e honrarias de títulos já concedidos são mantidos e referenciados pela presente lei.

Art. 12 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de Porecatu autorizados a divulgar, periodicamente, através dos meios de comunicação, para conhecimento público, os nomes dos homenageados e o motivo da outorga dos respectivos títulos, os quais passarão oficialmente a fazer parte da história do Município.

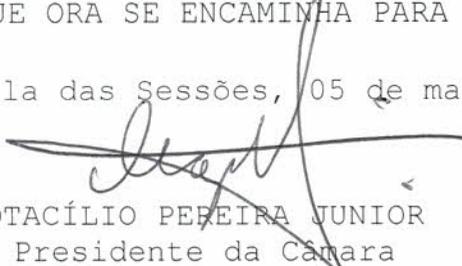
Art. 13 - É vedada a concessão de honrarias noventa dias antes e noventa dias após as eleições municipais.

Art. 14 - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.459, de 13 de junho de 2011.

+ O PROJETO DE LEI SUPRA, DE AUTORIA DO VEREADOR OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR, FOI ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA e SUPRESSIVA Nº 01, E QUE ORA SE ENCAMINHA PARA SANÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2020.


OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária



Ref. Projeto de Lei nº 12/2020



Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2020.
Ofício nº 024/20

CÓPIA

Senhor Presidente:

Pelo presente, em atendimento aos trâmites legais, encaminhamos as Leis nºs 1.869, 1.870 e 1.871/20, devidamente sancionadas por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos na oportunidade nossa mais distinguida consideração.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
DD. Presidente do Legislativo Municipal
Nesta





L E I N° 1.869, de 08 de maio de 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HONRARIAS NO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMRA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE MAIO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do município de Porecatu, Estado do Paraná, as seguintes honrarias:

- I - Título de Cidadão Honorário;
- II - Título de Cidadão Benemérito;
- III - Título de Mérito Comunitário.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário de Porecatu destina-se a agraciar pessoa não nascida e nem residente no município, e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios ou por notáveis feitos públicos que ajudaram o desenvolvimento de Porecatu.

Art. 3º O Título de Cidadão Benemérito de Porecatu destina-se a laurear pessoa nascida ou não no município e que tenha se destacado por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por serviços importantes ou por procedimentos notáveis prestados à sociedade porecatuense.

Art. 4º O título de Mérito Comunitário destina-se a homenagear a entidades civis, militares, eclesiásticas, públicas ou particulares, empresas, associações e munícipes, que por sua atuação excepcional, tenham se destacado, de forma gratuita, nas áreas de cunho social, religioso, educacional, artístico, cultural, econômico e político no município de Porecatu, considerado relevantes para o desenvolvimento humanitário, econômico e cultural da sociedade de Porecatu.

msc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

21

Art. 5° As honrarias previstas nesta lei serão concedidas sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, crença ou idade, àqueles que, nos termos do art. 3° da Constituição Federal, hajam se destacado em suas atividades e prestado relevantes serviços à comunidade porecatuense, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta Lei.

Art. 6° As proposições de concessão das honrarias serão concedidas apenas mediante lei, processadas nos termos dos artigos 20 a 24 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu no que couber, devendo estar acompanhadas de justificativas escritas que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, com dados biográficos descritivos e documentos comprovando a relevância da homenagem.

Art. 7° É vedada a concessão de honraria a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até ao final da apreciação, cargo municipal de provimento em comissão ou de confiança ou ainda cargo eletivo.

Art. 8° As honrarias descritas na presente lei serão entregues em sessão solene especialmente convocada para tal fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu.

Parágrafo único. Será obrigatória a entonação dos Hinos Nacional e do Município de Porecatu em toda sessão em que houver entrega das honrarias de que trata esta lei.

Art. 9° Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em sessão legislativa diversa.

Art. 10 Os Poderes Executivo ou Legislativo de Porecatu, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o município ou a qualquer de seus poderes constituídos, poderá propor a revogação da lei de concessão da honraria.

Art. 11 Os direitos e honrarias de títulos já concedidos são mantidos e referenciados pela presente lei.

Art. 12 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de Porecatu autorizados a divulgar, periodicamente, através dos meios de comunicação, para conhecimento público, os nomes dos

hobio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

22

homenageados e o motivo da outorga dos respectivos títulos, os quais passarão oficialmente a fazer parte da história do Município.

Art. 13 É vedada a concessão de honrarias noventa dias antes e noventa dias após as eleições municipais.

Art. 14 Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.459, de 13 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (08.05.2020).

Fábio Luiz Andrade

Prefeito



CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Quarta (do preço e da forma de pagamento), em virtude do reajuste de preços unitários, constante na Cláusula Primeira (do objeto do contrato), passando o valor total contratado na importância R\$ 16.154,16 (dezesesseis mil cento e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

SEDINEI STIEVENS

Inovamed Comercio De Medicamentos LTDA

Testemunhas:

MARISA KRUGER

RG nº 12.490.306-8 / PR

CEZAR AUGUSTO SOARES

RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:B248FB2C

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 089/2020

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: ELIAS RAFAEL FRITZEN.

OBJETO: contratação de empresa visando à aquisição de materiais de expediente (livraria), para atender à administração deste Município e todas as secretarias que dele fazem parte, referente à Ata Registro de Preços nº 061/2019, conforme especificações do Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 16.557,38 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:AB6778DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.869, DE 08 DE MAIO DE 2020

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HONRARIAS
NO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO
PARANÁ.*

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMRA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE

MAIO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do município de Porecatu, Estado do Paraná, as seguintes honorarias:

I - Título de Cidadão Honorário;

II - Título de Cidadão Benemérito;

III - Título de Mérito Comunitário.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário de Porecatu destina-se a agraciar pessoa não nascida e nem residente no município, e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios ou por notáveis feitos públicos que ajudaram o desenvolvimento de Porecatu.

Art. 3º O Título de Cidadão Benemérito de Porecatu destina-se a laurear pessoa nascida ou não no município e que tenha se destacado por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por serviços importantes ou por procedimentos notáveis prestados à sociedade porecatuense.

Art. 4º O título de Mérito Comunitário destina-se a homenagear a entidades civis, militares, eclesíásticas, públicas ou particulares, empresas, associações e munícipes, que por sua atuação excepcional, tenham se destacado, de forma gratuita, nas áreas de cunho social, religioso, educacional, artístico, cultural, econômico e político no município de Porecatu, considerado relevantes para o desenvolvimento humanitário, econômico e cultural da sociedade de Porecatu.

Art. 5º As honorarias previstas nesta lei serão concedidas sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, crença ou idade, àqueles que, nos termos do art. 3º da Constituição Federal, hajam se destacado em suas atividades e prestado relevantes serviços à comunidade porecatuense, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta Lei.

Art. 6º As proposições de concessão das honorarias serão concedidas apenas mediante lei, processadas nos termos dos artigos 20 a 24 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu no que couber, devendo estar acompanhadas de justificativas escritas que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, com dados biográficos descritivos e documentos comprovando a relevância da homenagem.

Art. 7º É vedada a concessão de honraria a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até ao final da apreciação, cargo municipal de provimento em comissão ou de confiança ou ainda cargo eletivo.

Art. 8º As honorarias descritas na presente lei serão entregues em sessão solene especialmente convocada para tal fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu.

Parágrafo único. Será obrigatória a entonação dos Hinos Nacional e do Município de Porecatu em toda sessão em que houver entrega das honorarias de que trata esta lei.

Art. 9º Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em sessão legislativa diversa.

Art. 10 Os Poderes Executivo ou Legislativo de Porecatu, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o município ou a qualquer de seus poderes constituídos, poderá propor a revogação da lei de concessão da honraria.

Art. 11 Os direitos e honorarias de títulos já concedidos são mantidos e referenciados pela presente lei.

Art. 12 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de Porecatu autorizados a divulgar, periodicamente, através dos meios de comunicação, para conhecimento público, os nomes dos

homenageados e o motivo da outorga dos respectivos títulos, os quais passarão oficialmente a fazer parte da história do Município.

Art. 13 É vedada a concessão de honrarias noventa dias antes e noventa dias após as eleições municipais.

Art. 14 Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.459, de 13 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (08.05.2020).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:5034347D

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.870/2020

REVOGA DISPOSITIVOS DE LEI QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMRA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE MAIO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do artigo 9º e o artigo 11, ambos da Lei Municipal nº 1.376, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (08.05.2020).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:369C77B7

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.871/2020

DENOMINA AS QUADRAS DE TÊNIS DO CENTRO SOCIAL URBANO JORGE ATALLA DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMRA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE MAIO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As quadras de tênis localizadas no Centro Social Urbano Jorge Atalla, no Município de Porecatu, denominar-se-ão "**Quadras Arnaldo Vitório Dalle Vedove "Bala"**".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (08.05.2020).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:D4A22DED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO DE CANCELAMENTO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

DESPACHO DECISÓRIO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 147/2020

Ref. Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 010/2020

Assunto: Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para aquisição de materiais de construção em geral, materiais elétricos e eletrônicos, materiais hidráulicos, esquadrias, vidros, acessórios, madeiras, divisórias, tintas e acessórios para pintura, de forma fracionada, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Tabela SINAPI), com entrega no município de Porto Amazonas, conforme necessidade, pelo período de 12 (doze) meses

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 13886 do Tribunal de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO reunião técnica realizada no Gabinete do Prefeito, em data de 05 de maio de 2020, onde se fizeram presentes a Controladora do Município, o Procurador Jurídico, a Pregoeira e o Presidente da Comissão de Licitação, os quais recomendaram o cancelamento do Processo nº 147/2020, ante a necessidade de realizar adequações no Termo de Referência e justificativas quanto ao uso do Pregão Presencial;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o particular, e os princípios constitucionais da moralidade e legalidade

DECIDE:

I. CANCELAR, por razões de interesse público o certame licitatório Pregão Presencial nº 010/2020 para contratação d para aquisição de materiais de construção em geral, materiais elétricos e eletrônicos, materiais hidráulicos, esquadrias, vidros, acessórios, madeiras, divisórias, tintas e acessórios para pintura, de forma fracionada, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Tabela SINAPI), com entrega no município de Porto Amazonas, conforme necessidade, pelo período de 12 (doze) meses

II. DETERMINAR dando ciência ao Departamento requisitante do cancelamento de todo o processado para que iniciem novo pedido, com as adequações sugeridas pela Controladora do Município, o Procurador Jurídico, a Pregoeira e o Presidente da Comissão de Licitação

Porto Amazonas, 06 de maio de 2020

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal